



TERMO DE FOMENTO N.º 03/2019

Processo n.º 20940/2018  
Fundamento: Lei Federal nº 13.019/2014  
Valor: R\$ 5.634.900,00  
Vigência: 03/01/2019 a 31/12/2021

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Mauá, através da Secretária de Promoção Social, e a (o) Ass. de Prevenção, Atendimento Especializado e Inclusão da Pessoa com Deficiência de Ribeirão Pires, para os fins que especifica.

Aos 03 dias do mês de janeiro de 2019, pelo presente instrumento, nas dependências da Secretaria de Finanças, a Prefeitura do Município de Mauá, com sede na Avenida João Ramalho nº. 205, Vila Noêmia, Mauá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.522.959/0001-98, por meio da Secretaria de Educação, sediada na Rua: Rio Branco, 183 – Vila Fausto Morelli – Mauá/SP, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pela Secretária de Educação Denise Ap. Debartolo Pereira, CPF Nº 061.003.988-18, RG n.º 16.577.759-X e a Associação de Prevenção, Atendimento Especializado e Inclusão da Pessoa com Deficiência de Ribeirão Pires, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.621.377/0001-85, com sede na Rua José Alvarez, 84 Núcleo Colonial - Ribeirão Pires - CEP 09.424-010, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por José Feliciano, CPF Nº 058.722.358-87, RG Nº 1.961.484-6, Presidente da Associação, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, na conformidade do que estabelece a Lei Federal nº 13.019/2014, devidamente atualizada, e o Decreto Federal nº 8.726/2016 que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico de parcerias. Rege-se, ainda pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como pelo que consta no Processo Administrativo nº 20.940/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** Constitui objeto do presente **TERMO DE FOMENTO** a execução de **PLANO DE TRABALHO**, analisado e aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** que integra este instrumento, independente de transcrição, bem como sua homologação administrativa e pedagógica. **CLÁUSULA SEGUNDA:** É prerrogativa da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, por meio da Secretaria de Educação, exercer a autoridade normativa, de controle e fiscalização da execução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**. **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES:** I- A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** obriga-se a: a) aprovar o **PLANO DE TRABALHO** apresentado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**; b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a implantação e desenvolvimento do objeto do **TERMO DE FOMENTO**; c) proceder, periodicamente, à avaliação das atividades propostas no **PLANO DE TRABALHO**, reformulando a qualquer tempo, o que entender necessário, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades e/ou os objetivos planejados; d) transferir à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** os recursos financeiros que deverão ser depositados em Conta Bancária específica, para a movimentação dos recursos destinados ao objeto do presente **TERMO DE**



**FOMENTO. II- A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se a: a) executar em contrapartida, diretamente as atividades pactuadas em consonância com as diretrizes técnicas programáticas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e de conformidade com o PLANO DE TRABALHO aprovado; b) arcar, em contrapartida, com os custos de toda e qualquer despesa que exceda ao recurso transferido pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**. c) manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros que sejam capazes de comprovar o número de usuários atendidos, e a periodicidade dos atendimentos (diário, semanal ou mensal) bem como as atividades desenvolvidas, de forma a possibilitar o acompanhamento da prestação dos serviços, bem como, a avaliação dos resultados alcançados. Indicar, ainda, a pessoa responsável pelo atendimento. d) propiciar aos técnicos credenciados da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do objeto do PLANO DE TRABALHO; e) aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** para o desenvolvimento de atividades propostas no PLANO DE TRABALHO apresentado e aprovado, visando: a remuneração da equipe dimensionada no PLANO DE TRABALHO, podendo contemplar as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia por tempo de serviço, férias, décimo terceiro salário, biênio, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivo e exclusivamente dedicado ao objeto do presente **TERMO DE FOMENTO** na conformidade do que consta no PLANO DE TRABALHO; pagamento de tarifas bancárias da conta exclusiva para o **TERMO DE FOMENTO**; pagamento de serviços de terceiros e utilidades públicas tais como: consumo de água, energia elétrica, telefone, internet, gás de cozinha, remuneração de serviços de manutenção, contábeis e de assessoria jurídica, desde que tais gastos sejam necessários para o desenvolvimento do objeto e constarem no PLANO DE TRABALHO e sejam decorrentes exclusivamente de sua realização; despesas com serviços de pequenos reparos emergenciais; despesas com material de consumo e material de limpeza. Despesas com aquisição de equipamentos e/ou materiais permanentes só serão permitidas após autorização da Secretaria de Educação, mediante Parecer da Comissão Especial de Comprovação de Prestação de Contas, instituída por meio de Portaria do Excelentíssimo Senhor Prefeito; f) encaminhar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da sua execução com a devida justificativa as solicitações de remanejamentos dos valores apresentados no PLANO DE TRABALHO, se ultrapassarem o valor de 10% do repasse mensal, e/ou qualquer alteração no seu bojo, que somente serão autorizadas após análise pela Comissão Especial de Comprovação de Prestação de Contas, instituída por meio de Portaria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que deverá avaliar a execução do PLANO DE TRABALHO; g) apresentar mensalmente, relatório de atendimento onde devem constar dados e informações capazes de demonstrar

*[Handwritten signature]*



que os objetivos propostos no PLANO DE TRABALHO estão sendo atingidos, bem como, informar as vagas disponibilizadas para novas matrículas que deverão ser preenchidas imediatamente. h) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do **TERMO DE FOMENTO** para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do PLANO DE TRABALHO proposto; i) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles decorrentes, não gerando para a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** nenhuma obrigação; j) manter arquivados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da prestação de contas final, o cadastro dos usuários do Projeto apontado no PLANO DE TRABALHO, assim como os prontuários, guias de encaminhamento, fichas de inscrição ou de matrícula, listas de frequência e demais registros individualizados, inclusive contábeis, com a identificação do projeto indicado no PLANO DE TRABALHO e respectivo **TERMO DE FOMENTO**; k) prestar atendimento ininterrupto no projeto específico, de acordo com o PLANO DE TRABALHO apresentado; l) apresentar a prestação de contas mensais em até 15 (quinze) dias após o repasse e/ou 15 dias do mês subsequente, e a prestação de contas **ANUAL** até o dia 15 (quinze) de fevereiro do exercício seguinte ao último repasse de cada ano, ou seja, 15 de fevereiro de 2020, 15 de fevereiro de 2021 e 15 de fevereiro de 2022. **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DOS RECURSOS:** O valor do presente **TERMO DE FOMENTO** é de R\$ **5.634.900,00** (cinco milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e novecentos reais), tendo sido considerado o per capita de R\$ 521,75 (quinhentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos) **Parágrafo Primeiro:** Os recursos serão depositados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** na Conta nº 00001314-5, Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0928-8, Cidade de Ribeirão Pires **Parágrafo Segundo:** As despesas oriundas do presente, **TERMO DE FOMENTO** correrão por conta do repasse de verbas próprias, conforme orçamento vigente, onerando a dotação orçamentária nº 07.07.12.367.0071.2332 - 3.3.50.41 00 00 00 00, Recurso 001 - 11000, Documento de Empenho nº 80/2019. **CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:** Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes deste **TERMO DE FOMENTO** serão liberados em 36 parcelas, **uma vez que a vigência do Termo de Fomento será de 36 (trinta e seis) meses**, no período de Janeiro de 2019 a dezembro de 2021. O repasse dos recursos será efetivado de acordo com a determinação da Secretaria de Educação, na conformidade do que consta no PLANO DE TRABALHO aprovado. **Parágrafo Primeiro:** A primeira parcela será liberada em Janeiro de 2019 após a assinatura do **TERMO DE FOMENTO**. As demais parcelas serão liberadas mediante a apresentação do relatório de atendimento e planilha de gastos à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, conforme comprovação das cláusulas pactuadas, podendo haver a liberação de mais parcelas, mediante justificativa da Secretaria de Educação e prestação de contas do período correspondente à liberação que deverá ser apresentada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**. **Parágrafo Segundo:** Ocorrendo a

*[Handwritten signature]*



inadimplência por parte da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as liberações posteriores ficarão suspensas até o adimplemento da obrigação quando dela não resultar a rescisão do **TERMO DE FOMENTO**. **CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO:** Este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser alterado, em comum acordo, mediante Termo Aditivo para suplementar, se necessário, o seu valor. **CLÁUSULA SÉTIMA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** o presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser denunciado, dando-se ciência por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável. **Parágrafo Primeiro:** Constitui, particularmente, motivos para rescisão a constatação das seguintes situações: I - desvio do objeto constante do Plano de Trabalho aprovado, II - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam os serviços a serem prestados, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento; III - cobrança aos usuários dos serviços prestados, de quaisquer valores pelo atendimento realizado; IV - falta de apresentação do relatório de atendimento, na forma pactuada; V - **manifestação** do Conselho Fiscal da Entidade, desabonando as suas contas. **Parágrafo Segundo:** Quando ocorrer denúncia ou rescisão, ficarão os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. **CLÁUSULA OITAVA: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** compromete-se a restituir os valores transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais na forma da legislação aplicável dos débitos com a Fazenda Nacional, a partir do seu recolhimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença ou outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário público ou ao usuário do serviço prestado. **Parágrafo único:** No caso de ocorrer o não atendimento do número de usuários previstos no Plano de Trabalho aprovado, a devolução dos recursos deverá ser proporcional ao déficit, sem acarretar, no entanto, o cancelamento do presente instrumento. **CLÁUSULA NONA: PENALIDADES:** Ficam estabelecidas as seguintes multas em que incidirão a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**: I – no valor correspondente a 10% (dez por cento) do quantum apontado na cláusula quarta pela inexecução parcial do pactuado neste Termo; II – no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do quantum apontado na cláusula quarta pela inexecução total do pactuado neste **TERMO DE FOMENTO**. **CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:** O presente convênio terá a sua execução com início em janeiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2021, respeitando-se o Plano de Trabalho. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO:** A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** providenciará a publicação deste **TERMO DE FOMENTO** em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, este instrumento de parceria, bem como o **PLANO DE TRABALHO**, parte integrante



deste instrumento jurídico. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO:** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **TERMO DE FOMENTO**, não solucionadas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Mauá/SP, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS DOCUMENTOS:** Faz parte integrante do presente Termo de Fomento, independentemente de sua transcrição, todo o conteúdo do Processo Administrativo nº. 20.940/2018, principalmente o Plano de Trabalho. E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Eu, Ângela M.<sup>a</sup> Fernandes Pina Augusto, digitei o presente Termo, e eu, Maria Sara S. de A. Pereira, o revisei.

Mauá, 03 de janeiro de 2019.

Denise Ap. Debertolo Pereira  
Secretária de Educação

Associação de Prevenção, Atendimento Especializado e Inclusão da Pessoa com Deficiência de Ribeirão Pires  
Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

Assinatura:   
Nome: Ângela M.<sup>a</sup> F. Pina Augusto  
CPF: 123.456.789-10  
Matr. 6002

Assinatura:  
Nome:  
CPF:

Maria Sara S. de A. Pereira  
Departamento de Compras  
Secretaria de Finanças